



CNPJ: 08.582.479/0001-23
Av. P.H. Rolfs, 305 - sala 22 - 36570-087
Viçosa – MG – Tel: +55 (35) 99973 - 8608

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações

Da Prefeitura de Formiga – MG

Ref: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 198/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA (JUNGLE SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Viçosa – MG, na Avenida P.H. Rolfs, nº 305, sala 22, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.479/0001-23, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Igor Guadalupe Coelho, inscrito no CPF sob o nº 058.131.116-70, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital da presente licitação está aprazado para o dia **09 de dezembro de 2024**, e na redação do próprio edital menciona que o prazo para apresentação de impugnação é de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data da sessão pública (item 10.1). Considerando que a presente impugnação está sendo apresentada na terça-feira, **03 de dezembro de 2024**, tem-se que está dentro do 3º dia útil que antecede a celebração do certame e, portanto, totalmente tempestiva.

Sendo assim, passa-se a apresentação das razões de mérito.

2. DOS FATOS

Em análise do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 078/2024 percebe-se que o Termo de Referência exige o cumprimento de 100% dos requisitos da Prova de Conceito (POC).

Tal exigência fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, pois estabelece critério excessivamente rigoroso, limitando a participação de potenciais licitantes sem justificativa técnica comprovada.



CNPJ: 08.582.479/0001-23
Av. P.H. Rolfs, 305 - sala 22 - 36570-087
Viçosa – MG – Tel: +55 (35) 99973 - 8608

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA

3.1. Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade:

A exigência de cumprimento de 100% dos requisitos da POC pode ser considerada excessivamente rigorosa, limitando a competitividade do certame e, portanto, contrariando o art. 3º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as licitações devem garantir igualdade entre os participantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública. A razoabilidade impõe que as exigências editalícias sejam adequadas e proporcionais ao objetivo pretendido. Exigir 80% dos requisitos pode ser suficiente para demonstrar a capacidade técnica e ainda ampliar a competitividade.

3.2. Princípio da Competitividade:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021 asseguram que as licitações devem garantir a competitividade, vedando critérios que restrinjam a participação sem justificativa técnica ou necessidade imperiosa. A restrição imposta pelo cumprimento de 100% dos requisitos pode ser interpretada como uma barreira à ampla participação, especialmente se não houver demonstração inequívoca de que todos os itens são indispensáveis para a prestação do serviço.

3.3. Julgados do Tribunal de Contas:

TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário: O Tribunal destacou que as exigências em editais devem ser proporcionais e razoáveis, e que critérios demasiadamente rigorosos podem restringir a competitividade de forma indevida.

TCU – Acórdão nº 1.294/2018 – Plenário: A corte alertou que a administração pública deve evitar regras desnecessárias que inibam a concorrência, e que tais restrições só são justificáveis mediante uma necessidade técnica amplamente comprovada.

TCU – Acórdão nº 2.579/2019 – Plenário: Determinou que a exigência de comprovação de aptidão técnica não pode ser excessiva, sob pena de restringir o caráter competitivo da licitação.

3.4. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

O STJ, no RMS 28.895/BA, afirmou que as exigências editalícias devem ser pautadas na proporcionalidade e que requisitos técnicos exagerados sem justificativa podem ferir o princípio da competitividade.



CNPJ: 08.582.479/0001-23
Av. P.H. Rolfs, 305 - sala 22 - 36570-087
Viçosa – MG – Tel: +55 (35) 99973 - 8608

3.5. Risco de Anulação do Certame:

O edital que impõe condições restritivas pode ser declarado nulo, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, se identificado que os critérios desproporcionais inviabilizaram a ampla participação.

4. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim e diante do quanto acima exposto, REQUER:

- a) Preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva.
- b) Quanto ao mérito, requer o a revisão do edital para que o cumprimento dos requisitos da POC seja fixado em 80%, de modo a assegurar a competitividade e atender aos princípios do direito administrativo aplicáveis.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Viçosa, 03 de dezembro de 2024.

Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda
Igor Guadalupe Coelho
Sócio/Diretor
RG nº12121079
CPF nº058.131.116-7